

AO JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS COMARCA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PARANÁ

AUTOS Nº 0016827-31.2024.8.16.0194

DANIEL HAENISCH CANCELA, já qualificada(o) nos autos da presente ação de conhecimento, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora que ao final assina, apresentar:

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil de modo que **Mora Constroi LTDA** CNPJ 09.475.356/0001-56, representada por seu Sócio- Administrador **Leopoldo Magno Medeiros Guimarães**, RG: 67531779 SSP/PR e CPF n.024.715.839-97 igualmente qualificada(o) nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença nos autos n.º da vara cível de Curitiba- Paraná..

1. DOS FUNDAMENTOS DE FATO

Trata-se de execução para pagamento da a obrigação fixada em sentença nos autos n.º 0051162.59.2013.8.16.0001 da 22.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Região Metropolina de Curitiba- Paraná na quantia de R\$ R\$ 1.980.527,53 mais o valor dos honorários advocaticios no valor R\$ 336.689,65totalizando o valor total em R\$ 2.317.217,18, valores corrigidos até a 29/07/2025.

Ocorre que, mesmo após ser devidamente citado, a parte Executada quedou silente, sem efetuar o pagamento da quantia devida, e, tão pouco, apresentar Embargos à Execução. Na tentativa de localizar patrimônios para serem penhorados, as tentativas restaram infrutíferas, sendo declarada a falência da Executada Mora Constroi. Assim, diante de toda situação peculiar dos autos, necessário se faz a apresentação do presente incidente, requerendo que a personalidade jurídica da pessoa jurídica, ora executada, seja desconsiderada.

2. DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A desconsideração da personalidade jurídica consiste no afastamento temporário da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, com o intuito de,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36Q8 H9Z8K CZ9UW 23CCU



mediante a constrição do patrimônio de seus sócios ou administradores, possibilitar o adimplemento de dívidas assumidas pela sociedade.

A Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica se encontra art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º da Lei n. 9.605/98, art. 50 do CC.

3 - DO ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA POR DESVIO DE FINALIDADE

Nos termos do art. 50, §1º do CC, o desvio de finalidade é definido como “a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.”. No presente caso, fica perfeitamente caracterizado diante indícios contundentes de **fraude à execução**, articulada por meio de **planejamento societário ardiloso**, com o nítido intuito de **frustrar os direitos dos credores**.

Verifica-se que, em 27 de outubro de 2021, conforme contrato social, o sócio **Sr. Harrison** retirou-se da sociedade da empresa Mora Constrói. Tal saída ocorreu em um período no qual a empresa já apresentava passivo relevante e havia a possibilidade concreta de condenação em favor do Exequente, ainda que a sentença só tenha sido proferida em 22 de maio de 2022. Contudo, àquela altura, os laudos e perícias desfavoráveis já indicavam a probabilidade de um desfecho condenatório, sendo razoável supor que os sócios tinham ciência dessa possibilidade.

Alegou ainda o Sócio -Executado senhor Leopoldo que ao deixar a Empresa ora Executada o Senhor Harrison então agora ex- sócio teria retirado um montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), mas o contrato social afirma que ao deixar a sociedade retirou suas quotas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), ou seja as informações são bastante imprecisas, requerendo assim que seja apresentado o Balanço Patrimonial do ano de 2021 e 2020, para esclarecer as contas da empresa ora executada.

Na sequência, foi constituída nova pessoa jurídica, a **Mora Home CNPJ: 45.595.216/0001-85, com o Nome parecido mantendo o Mora, mesmo capital social, mesma atividade econômica, mesmo padrão de atuação no mercado (imóveis de alto padrão), e fortes vínculos pessoais e materiais** com a antiga empresa, destacando-se a participação da **Sra. Maria Ivani Medeiros Guimarães**, mãe do Sócio- Executado, como nova sócia.

2.2. DO ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA POR CONFUSÃO PATRIMONIAL

Nos termos do art. 50, §2º do CC, a confusão patrimonial é definida pela: § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)



- I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)
- II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)
- III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

No presente caso, fica perfeitamente caracterizado diante a empresa alterou de **MORA HOME** sua denominação para **HOMME ONE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, conforme cnpj abaixo, percebe -se que alterou um nome apenas e revelando um comportamento típico de **confusão patrimonial e ocultação de bens**. Ainda assim, o e-mail utilizado nas comunicações permanece vinculado à antiga empresa: **leopoldo@moraconstroi.com.br**, demonstrando a continuidade da operação empresarial sob outro nome.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.595.216/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2022
NOME EMPRESARIAL HOMME ONE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MORA HOME		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL POLLI COELHO	NÚMERO 650	COMPLEMENTO *****
CEP 82.800-180	BAIRRO/DISTRITO TARUMA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOPOLDO@MORACONSTROI.COM.BR		TELEFONE (41) 9244-0280
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

É evidente o **esvaziamento patrimonial premeditado da pessoa jurídica originária (Mora Constroi)**, cuja falência foi requerida sem qualquer tentativa prévia de acordo com credores, tampouco ajuizamento de recuperação judicial – o que seria o meio mais razoável se de fato enfrentasse crise econômica real.

A alegação de insolvência, após mais de 16 anos de atividade no ramo de construção de imóveis de alto padrão, e com passivo estimado em mais de R\$3.000.000,00, mostra-se absolutamente inverossímil, ainda mais quando se constata que **construtoras similares mantiveram-se sólidas mesmo no período de crise pandêmica**.

Requer a Apresentação do último balanço Patrimonial antes da saída do Sócio Harrison para ter dados mais reais da alegada crise.

• **DA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESA LIGADA AO EXECUTADO**

Verificou-se que o Executado figura como sócio de outra empresa denominada **Arcobotante Arquitetura, Construção e Restauro Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 08.097.070/0001-11**, a qual encontra-se registrada no seguinte endereço: **Rua Izabel a Redentora, nº 1377, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.**

Curiosamente, o mesmo endereço era utilizado pela empresa **Mora Constrói**, ora falida, indicando fortes indícios de **confusão patrimonial e operacional** entre as duas pessoas jurídicas.

O Endereço da empresa Mora Constroi e Arcobotante é o mesmo.

Busque por nome da empresa ou CNPJ

Plataforma de Prospecção

Quem Somos

Entrar

Arcobotante Arquitetura, Construção e Restauro Ltda
Razão Social: Arcobotante Arquitetura, Construção e Restauro Ltda CNPJ: 08.097.070/0001-11

Desbloquear

Dados da Receita Federal

CNPJ

08.097.070/0001-11

Razão Social

Arcobotante Arquitetura, Construção e Restauro Ltda

Nome Fantasia

Não Disponível

Data Abertura

20/06/2006

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada (206-2)

Situação

INAPTA [por 63 - OMISSÃO DE DECLARAÇÕES] desde 27/11/2018

Situação Especial

Não Disponível

Tipo Unidade

MATRIZ

Endereço

Logradouro: Rua Izabel a Redentora, 1377

Bairro: Centro

Município/UF: São José dos Pinhais, PR

CEP: 83.005-010

Brasil

Ver no Google Maps

Ver mapa

Listas de empresas semelhantes

conforme CNPJ abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

08.097.070/0001-11

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

20/06/2006

NOME EMPRESARIAL

ARCOBOTANTE ARQUITETURA, CONSTRUCAO E RESTAURO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(41) 3035-1363

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P36Q8 H9Z8K CZ9UW 23CCU

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

• **DA IRREGULARIDADE FISCAL E INDÍCIOS DE OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

Verificou-se ainda que a empresa **Arcobatente** deixou de entregar suas declarações obrigatórias à Receita Federal a partir do ano de **2018**, motivo pelo qual se encontra atualmente com a situação cadastral **“Inapta”**, conforme registros públicos. Tal omissão levanta suspeitas de possível tentativa deliberada de **ocultação de patrimônio** ou **evasão fiscal**, especialmente quando comparada à atividade paralela de empresa do mesmo sócio, funcionando no mesmo endereço físico.

Tais fatos indicam a **existência de confusão patrimonial**, além de possível utilização indevida da pessoa jurídica como **instrumento para fraudes ou prejuízos a credores**, nos moldes do que dispõe o artigo 50 do Código Civil e o artigo 82 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005).

conforme link abaixo :

<https://www.econodata.com.br/contato/marcelo-ferraz-cesar-17c8d2f7679f2af78bf04657022c3dd3>

<https://www.econodata.com.br/contato/leopoldo-magno-medeiros-quimaraes-9742d96b76efd6e114d14f5b296f9477>

<https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/08097070000111-arcobotante-arquitetura-construcao-e-restauro-ltda#dados-da-receita-federal-section>

Foram localizados dois domínios de internet registrados em nome do sócio-administrador da Executada, os quais constituem bens imateriais com valor econômico, aptos a compor o patrimônio da devedora e a serem objeto de constrição judicial, conforme previsto no art. 835, incisos IV e XIII, do CPC.

Requer-se, portanto, o bloqueio e a penhora desses domínios, por se tratarem de direitos de uso dotados de potencial valor econômico, passíveis de alavancar um eventual ressarcimento ao Exequente.

Os domínios equiparam a **bens incorpóreos** que compõem o patrimônio do devedor e podem ser utilizados para saldar dívidas.

domínios de Internet encontrados : squarebits.com.br
nucleoarco.com.br

II – DO DIREITO

O art. 50 do Código Civil dispõe que:

"Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Já o art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil regulam o procedimento da **desconsideração da personalidade jurídica** em fase de cumprimento de sentença ou execução.

Neste caso, estão **presentes todos os requisitos legais** para aplicação da medida:

- **Desvio de finalidade:** a constituição de nova empresa com os mesmos elementos da anterior, em claro intuito de fraudar credores;
- **Confusão patrimonial:** compartilhamento de e-mails, ausência de separação entre atividades empresariais e substituição apenas formal da razão social;
- **Prejuízo aos credores:** empresa requereu falência de forma estratégica, omitindo-se da responsabilidade com os débitos deixados.
- A jurisprudência é pacífica no sentido de admitir a desconsideração da personalidade jurídica **quando configurada a fraude à execução**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE SUCESSÃO EMPRESARIAL E DETERMINOU A INCLUSÃO DA SOCIEDADE SUSCITADA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PRINCIPAL – MANUTENÇÃO – DISSOLUÇÃO IRREGULAR – IDENTIDADE DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA – QUADRO SOCIAL COMPOSTO PELO MESMO NÚCLEO FAMILIAR – CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM A CONSTITUIÇÃO DE NOVA PESSOA JURÍDICA COM INTUITO DE LESAR CREDORES – CONFUSÃO PATRIMONIAL – ABUSO DE PERSONALIDADE – REQUISITOS DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL CONFIGURADOS – RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 18ª C. Cível - XXXXX-70.2019.8 .16.0000 - Rolândia - Rel.: Desembargadora Denise Kruger Pereira - J. 21 .08.2019)

A robustez dos indícios de desvio de finalidade, confusão patrimonial e ocultação de bens, combinada à ausência de patrimônio executável da sociedade falida, legitima plenamente a desconsideração da personalidade jurídica e a penhora dos bens dos sócios.



III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1- **O deferimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, com a citação do Sr. **Harrison** e da Sra. **Maria Ivani Medeiros Guimarães**, bem como da empresa **HOMME ONE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA(antiga Mora Home) CNPJ:45.595.216/0001-85** para integrarem o polo passivo da presente execução, respondendo com seus bens pessoais, nos termos do art. 134, §2º, do CPC;
- 2- **A intimação do sócio Sr. Marcelo Ferraz**, também sócio da empresa **Arcobotante Arquitetura, Construção e Restauro Ltda.**, para prestar esclarecimentos sobre os indícios de confusão patrimonial;
- 3- **A inclusão do referido sócio Harisson Eliezer Borchardt, Marcelo Ferraz, . Maria Ivani Medeiros Guimarães** no polo passivo da presente ação de falência, com fundamento nos indícios de confusão patrimonial e eventual desvio de ativos da empresa falida para outras empresas de mesma titularidade;
- 4- **A quebra do sigilo fiscal e bancário** da empresa **Arcobotante Arquitetura, Construção e Restauro Ltda. e HOMME ONE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA(antiga Mora Home) CNPJ:45.595.216/0001-85**, bem como de seus sócios, no período compreendido entre os anos de 2021 até a presente data, a fim de instruir a apuração da existência de eventual transferência irregular de ativos;
- 5- **A expedição de ofício à Receita Federal do Brasil e à Junta Comercial do Estado do Paraná** para obtenção do **último balanço patrimonial, declarações fiscais**, e demais documentos societários e contábeis da empresa Arcobotante.
- 6- **A concessão de prazo para manifestação do Executado** bem com seus sócios citados, nos termos legais;
- 7- **A inclusão no polo passivo, com redirecionamento da execução**, após eventual revelia ou indeferimento da impugnação;
- 8- **A produção de todas as provas em direito admitidas**, especialmente a juntada de documentos, prova testemunhal e, se necessário, perícia contábil para comprovação da confusão patrimonial.
- 9- **Penhora de cotas sociais da Empresa HOMME ONE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, conforme prevista no art. 861 do CPC. o percentual de cotas e que o executado seja sócio.



10- A **Inclusão do Executado no Cadastro de Inadimplentes** até que seja cumprida a determinação, nos termos do art. 782, parágrafo 3º do CPC.

11- Requer-se, portanto, o bloqueio e a penhora desses domínios, por se tratarem de direitos de uso dotados de potencial valor econômico, passíveis de alavancar um eventual ressarcimento ao Exequente. domínios de Internet: squarebits.com.br
nucleoarco.com.br

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de Julho de 2025.

Heloisa Lenira Costa

OAB/PR 72.851

